



cria

coleção
primeira infância

volum

2



cartão
cria



GOVERNO DO ESTADO
ALAGOAS
TRABALHAR MAIS PARA FAZER MAIS



cria
CRIANÇA ALAGOANA

CARTÃO CRIA

Coleção
Primeira Infância

VOLUME 2





RENATA CALHEIROS

Coordenadora Geral do CRIA

NUTRIR O PRESENTE PARA GARANTIR O FUTURO

Fortalecer um povo de maneira justa e eficaz é cuidando de suas crianças. Um dos mais importantes investimentos que o poder público pode promover para estimular o desenvolvimento humano e social. Ao mirar prioritariamente a parcela que vive em condições de pobreza ou extrema pobreza, o Programa CRIA – Criança Alagoana vem devolvendo a esperança de dias melhores para quem mais precisa em nosso estado.

Com o lançamento do Cartão CRIA – iniciativa do Governo de Alagoas – avançamos na assistência à primeira infância ao materializar em recursos a mão estendida à população mais necessitada. Da gestação aos seis primeiros anos de vida, o zelo e a atenção com os pequenos desempenham papel decisivo no combate às desigualdades.

Com o Cartão CRIA, o repasse mensal se destina a garantir qualidade nutricional e prover complemento à renda familiar. Mas o saldo final é ainda maior. Ao contemplar os mais desprovidos, o amparo financeiro proporciona vida mais digna e contribui com necessidades do presente que são determinantes para o futuro. É transformar a realidade com um novo olhar, diferenciado e confiante, tão vivo quanto às novas gerações que estimamos proteger e preparar. Este é o espírito do CRIA!

Frente ao impacto e relevância da ação, o Governo de Alagoas inclui este volume como parte integrante da Coleção Primeira Infância do CRIA. Este guia apresenta conceitos, condicionalidades e orientações de aplicação do benefício para gestores dos 102 municípios alagoanos – parceiros imprescindíveis na execução do programa –, a fim de garantir o pagamento e a manutenção do auxílio aos mais carentes.

Vamos cuidar das nossas crianças. Alagoas conta com vocês.

O **Cartão CRIA** é uma publicação do Governo do Estado de Alagoas, elaborada para orientar gestores e técnicos municipais na implementação do Cartão Criança Alagoana. Este é o volume nº 2 dos 11 que integram a Coleção Primeira Infância desenvolvida pelo CRIA.

Direitos e Permissões

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citadas a fonte e a autoria.

Realização

Governo do Estado de Alagoas

Comitê Técnico Intersectorial da Primeira Infância

Sociedade Civil – Renata Calheiros

Secretaria de Estado da Saúde – Alexandre Ayres

Secretaria de Estado da Educação – Rafael Brito

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – Fabiana Cavalcante

Comitê Técnico Intersectorial da Primeira Infância

Gabinete do Governador

Secretaria de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

Órgãos de Apoio

Gabinete Civil

Imprensa Oficial Graciliano Ramos

Instituto do Meio Ambiente

Polícia Militar do Estado de Alagoas

Secretaria de Estado da Comunicação

Secretaria de Estado da Cultura

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

Secretaria de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado da Infraestrutura

Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

Secretaria de Estado de Prevenção à Violência

Apoio Técnico

Núcleos de Primeira Infância das Secretarias de Estado da Saúde, da Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização

Joycilene Tenório

Edição de Texto

Fernando Coelho

Projeto Gráfico

Chama Publicidade

PROGRAMA CRIA – CRIANÇA ALAGOANA

Mais do que uma necessidade, investir na primeira infância se tornou fato decisivo para o avanço das sociedades contemporâneas. Estudos e pesquisas realizados ao redor do mundo apontam para os benefícios relacionados ao combate à desigualdade, à garantia do desenvolvimento humano e ao aumento na produtividade econômica de uma localidade ou região.

Em Alagoas, desde os primeiros dias da atual gestão, o Governo do Estado realiza investimentos para elaboração de um programa concebido com a missão de promover e integrar políticas públicas para a primeira infância, que é o período compreendido entre a gestação e os 6 anos de idade de uma criança

Assim nasceu o Programa CRIA – Criança Alagoana. Uma política pública de caráter intersectorial destinada ao amparo e ao fortalecimento da primeira infância em nosso estado. Concebida e idealizada pelo Governo de Alagoas, a iniciativa é estruturada a partir da integração de saberes, protocolos e evidências científicas nas áreas da saúde, educação e assistência social com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos infantes, englobando os aspectos físicos, cognitivos e psicossociais e considerando a família e o contexto social.

Em síntese, o CRIA busca a promoção de justiça social por meio do enfrentamento da pobreza a partir da potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, o acesso a serviços e direitos e a ampliação de conhecimentos sobre a realidade familiar e comunitária.

Ao passo que considera o indivíduo como um ser único – e não como integrante de um coletivo a ser atendido de modo desarticulado –, o CRIA contempla a família e o contexto de vida para estender a crianças que estão nascendo e em desenvolvimento a oportunidade de conquistar uma vida digna.

Como resultado, o Governo do Estado objetiva reverter o quadro de pobreza e diminuir a desigualdade social entre gerações na população alagoana.



COLEÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA

A implementação do CRIA – Programa Criança Alagoana e para orientar prefeitos, primeiras-damas, gestores e técnicos municipais na implementação do Programa CRIA e para orientar os municípios no planejamento e execução de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento infantil nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A coletânea completa é composta por 11 volumes, sendo o primeiro para implantação do programa e outros 10 volumes temáticos. Em todos os títulos, a estrutura do conteúdo contempla: definições, dicas, orientações, resultados esperados, miniglossário e bibliografia.

Confira a seguir a relação de guias da coleção disponíveis para download no site do Programa CRIA: www.cria.al.gov.br.

VOLUME	GUIAS
V. 1	Programa CRIA
V. 2	Cartão CRIA
V. 3	Boas Práticas Obstétricas e Neonatais
V. 4	Avaliação Nutricional de Crianças
V. 5	Avaliação Nutricional de Gestantes
V. 6	Avaliação do Crescimento e Desenvolvimento Infantil
V. 7	A Ludicidade na Promoção do Desenvolvimento Infantil
V. 8	Qualificação em Educação Alimentar Nutricional nas Instituições de Ensino Infantil
V. 9	Benefício Variável à Gestante (BVG) e o Benefício Variável à Nutriz (BVN)
V. 10	Benefício de Prestação Continuada (BPC)
V. 11	Visitas Domiciliares de Estímulo ao Desenvolvimento Infantil

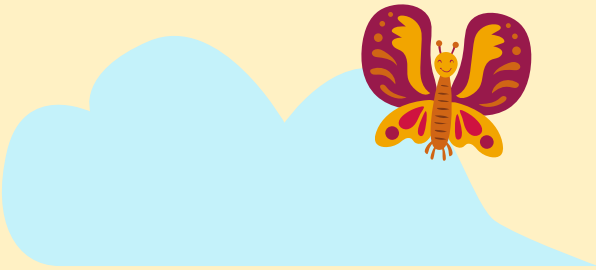




SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	10
TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA PRIMEIRA INFÂNCIA	12
O CARTÃO CRIA	16
Gestão Descentralizada	17
Quem pode participar	18
Critérios de inclusão	18
Cadastramento	19
Como funciona	19
Concessão do benefício	21
Condicionalidades	22
Descumprimento de condicionalidades	25
Compromisso do município	28
O papel da Unidade de Saúde da Família - USF	28
O papel do Centro de Referência Social - CRAS	30
Sistema Operacional	31
Resultados esperados	32
BIBLIOGRAFIA	34
MINIGLOSSÁRIO	35
ANEXOS	36

APRESENTAÇÃO



O volume 2 da Coleção Primeira Infância é sobre o **Cartão CRIA**. A iniciativa integra o Programa CRIA – Criança Alagoana com o objetivo de beneficiar famílias com gestantes ou crianças na primeira infância, que vivem em situação de pobreza ou extrema pobreza e inscritas no Cadastro Único – CadÚnico, por meio de auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 100 (cem reais), além oferecer uma série de serviços para o acompanhamento familiar de saúde e assistência social.

O presente título foi elaborado pelo Governo do Estado com o objetivo de orientar gestores e técnicos na condução de rotinas e na operacionalização do Cartão CRIA em seus municípios. Neste volume, encontra-se o passo a passo para promover a implementação do cartão em seu território, bem como, garantir a regularidade de pagamento do auxílio às beneficiárias.

De modo direto e didático, o guia apresenta informações relevantes e de-

talhadas sobre o benefício, considerado o **maior investimento em transferência de renda da história de Alagoas**.

O presente conteúdo também foi produzido para a linguagem audiovisual como objetivo de facilitar as capacitações de gestores e técnicos municipais e está disponível para acesso no site **www.cria.al.gov.br** e no canal do Programa CRIA no YouTube.



VOLUME	NOME DA OBRA	PÚBLICO-ALVO
Vol. 2	Cartão CRIA	• Secretários Municipais de Saúde e Assistência Social; • Técnicos do CRAS; • Coordenador de Atenção Básica; • Enfermeiros; • Agentes Comunitários de Saúde.



TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

PRESERVAÇÃO DA VIDA: O MAIOR VALOR DO BENEFÍCIO

Viver em situação de pobreza ou extrema pobreza durante a infância, ainda que por poucos anos, acarreta em impactos negativos de longo prazo sobre o desenvolvimento das crianças. Os efeitos da pobreza na fase infantil estão associados a piores condições de saúde, menor expectativa de vida, baixos níveis de desempenho escolar e menos produtividade profissional durante a fase adulta.

Evidências empíricas publicadas pela revista *The Lancet* comprovaram por meio de estudos longitudinais (que analisam uma amostra ao longo de um período de tempo) que a desnutrição, a pobreza e a ausência de estímulos na primeira infância geram um déficit de 20% de renda média anual na vida adulta. O mesmo estudo mostra ainda que a ausência de investimentos na primeira infância provoca





um impacto negativo de 3 a 6 vezes em gastos no sistema de saúde.¹

E mais: crianças submetidas a condições de vulnerabilidade e pobreza na infância estão sujeitas a um ciclo de transmissão intergeracional de pobreza – episódio em que suas vidas seguem o mesmo padrão econômico que as de seus pais. A alternativa mais eficaz da quebra do ciclo intergeracional da pobreza é investir na primeira infância.

A ciência comprova com robusta bibliografia que, se melhorarmos as condições de vida das crianças mais vulneráveis agora, garantindo-lhes saúde, afeto, nutrição, proteção e educação de qualidade, é possível aumentar as chances de um futuro melhor para elas.

Após décadas de pesquisas, o professor de economia da universidade de

Chicago, James Heckman, vencedor do Prêmio Nobel em 2000, provou a eficácia dos investimentos na primeira infância ao evidenciar que para cada 1 dólar investido na primeira infância se tem 7 dólares de retorno na vida adulta. Os estudos mostram que intervenções de qualidade, que beneficiam crianças de famílias pobres desde a primeira infância, têm impactos duradouros na vida adulta.²

“Uma política adequada para a primeira infância fará todas as intervenções posteriores mais efetivas”
(HECKMAN, James).

Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) – um dos principais órgãos de pesquisa e proposição de políticas públicas do país – in-



dicam a importância dos benefícios de transferência de renda direta para primeira infância como forma de proteção econômica e social de populações vulneráveis.³

Neste contexto, a transferência de renda se torna mecanismo essencial de assistência social no combate à fome e à miséria no Brasil, em especial para a faixa etária situada na primeira infância.

Programas de transferência de renda são considerados uma forma de proteção social na qual o Estado destina recurso financeiro para os indivíduos que se enquadram nos critérios estabelecidos, buscando atenuar os impactos da pobreza e das vulnerabilidades em suas vidas – vulnerabilidades que vão além da falta de renda e de recursos ao abarcar conceitualmente tudo aquilo que é necessário para o pleno desenvolvimento de uma população, como o acesso a cuidados e serviços básicos adequados.⁴

Resultado da inter-relação entre privações, exclusões e diferentes vulnerabilidades a que as crianças estão expostas,



¹THE LANCET, 2016. Advancing Early Childhood Development: from Science to Scale. Disponível em: https://marlin-prod.literatumonline.com/pb-assets/Lancet/stories/series/ecd/Lancet_ECD_Executive_Summary.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

²HECKMAN, James. Investir no Desenvolvimento na Primeira Infância: Reduzir Déficits, Fortalecer a Economia. Disponível em: < <https://heckmanequation.org/resource/invest-in-early-childhood-development-reduce-deficits-strengthen-the-economy/>>. Acesso em: 26 nov. 2019.

³IPEA, 2021. Brasil Pós Covid: Contribuições do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200724_ri_o%20brasil_pos_covid_19.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

⁴POLIS, Revista Latino Americana, 2019. Programas de transferência condicionada de renda na ótica dos direitos sociais: uma opção para o combate das vulnerabilidades brasileiras.

O CARTÃO CRIA

a pobreza na primeira infância decorre em múltiplas consequências cujo enfrentamento certamente vai além do repasse de benefício financeiro. Por isso, além da análise da renda familiar, tornar-se imperativo assegurar que o público-alvo tenha seus direitos fundamentais garantidos.

O entendimento do que pode ser feito para reverter o quadro atual e a atuação para reduzir a pobreza na infância implicam na compreensão de que a privação de um ou mais direitos coloca a criança em uma situação de “privações múltiplas”, uma vez que os direitos humanos não são divisíveis e devem ser assegurados conjuntamente. Incluir a “privação de direitos” como uma das faces da pobreza não é comum nas análises tradicionais sobre o tema, mas é essencial para dar destaque a problemas graves que afetam e colocam em risco o bem-estar das crianças.⁵

Portanto, além de prover transferência de renda direta às famílias com gestantes e crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, há a ampliação e incremento do acesso serviços de saúde e assistência social aos que se encontraram em maior vulnerabilidade social.

É baseado nestes princípios e em direcionamentos técnicos para proposição de políticas públicas eficazes voltadas à primeira infância que nasce o Cartão CRIA.



⁵UNICEF, 2018. Pobreza na Infância e na Adolescência. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf. Acesso em 15 de março de 2021.

O Cartão CRIA é um benefício de transferência de renda com condicionalidades que visa atender, de forma integral, gestantes e crianças na primeira infância em situação de pobreza e extrema pobreza. As famílias inscritas CadÚnico que contam em sua composição com crianças de 0 aos 6 anos portadoras da síndrome congênita por Zika vírus também têm direito ao benefício.

Entre os principais objetivos, o Cartão CRIA possibilitará às famílias:

- Alívio imediato da fome;
- Acesso ao alimento para nutrição da criança durante o período de maior desenvolvimento cerebral;
- Acesso a alimentos variados e de qualidade incluindo frutas e vegetais, visando a nutrição do feto durante a

fase intrauterina e a produção de leite materno rico em nutrientes para adequada nutrição da criança na fase de amamentação;

- Intensificação dos cuidados voltados à nutrição e à saúde da mãe (durante a fase gestacional), e da criança (desde a concepção até os dois anos);
- Redução dos riscos associados à ausência do pré-natal e vacinação;
- Melhoria do acesso a consultas de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil;
- Inserção nos serviços socioassistenciais;
- Reforço do acesso a serviços de saúde e assistência social.





As famílias devidamente cadastradas recebem, mensalmente, o valor de R\$ 100 (cem reais), transferido diretamente pelo Governo do Estado, durante todo o período de maior desenvolvimento infantil – desde a gestação até a criança completar 6 anos de vida: é a fase chamada de “janela de oportunidades da primeira infância”.

Mais do que um auxílio financeiro, o Cartão CRIA tem um papel fundamental em reforçar o acesso das famílias à saúde e à assistência social, por meio do cumprimento de condicionalidades. Porém, não apenas as famílias beneficiárias têm o compromisso de cumprir condicionalidades. O poder público tem a responsabilidade de garantir a oferta e a qualidade dos serviços exigidos.

GESTÃO DESCENTRALIZADA

A gestão do Cartão CRIA é descentralizada, ou seja, tanto Estado quanto



Municípios têm atribuições em sua execução. Em nível estadual, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Seades é responsável: pelo desenvolvimento e manutenção do Sistema Cartão CRIA, pela geração da folha de pagamento das beneficiárias e pelo envio da folha de pagamento à instituição pagadora. Aos municípios, cabe as responsabilidades da execução, através do cadastramento e acompanhamento do cumprimento das condicionantes, nas áreas de saúde e assistência, para que as famílias se mantenham recebendo o benefício. A Caixa Econômica Federal é o agente que efetua os pagamentos.

O Cartão está previsto em Lei – LEI ESTADUAL Nº 7.965, de 9 de janeiro de 2018, e é regulamentado pelo DECRETO ESTADUAL Nº 68.919, de 22 de janeiro de 2020, e suas alterações. A legislação sobre o Cartão CRIA pode ser consultada no endereço eletrônico www.cria.al.gov.br.

QUEM PODE PARTICIPAR

O público alvo do Cartão CRIA são as gestantes e as crianças na primeira infância em situação de pobreza e extrema pobreza, além de crianças na primeira infância portadoras de síndrome congênita por Zika Virus.

Assim, serão atendidas as famílias inscritas no Cadastro Único – CadÚnico, que possuam em sua composição:

- Gestantes e crianças de 0 (zero) a 60 (sessenta) meses de vida em situação de pobreza e extrema pobreza, desconsiderando da composição desta renda valores recebidos do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses diagnosticadas com síndrome congênita por Zika vírus.

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

- Estar gestante com pré-natal iniciado;
- Ter a criança idade até 5 anos;
- Estar em situação de pobreza e extrema pobreza;
- Estar com cadastro atualizado no CadÚnico.

Obs: as crianças portadoras da síndrome congênita por Zika Vírus podem ser incluídas como beneficiárias do Cartão CRIA em qualquer idade, antes de completar 6 anos, e independentemente da situação de renda familiar.



CADASTRAMENTO

Uma vez que a gestante atenda aos critérios, deverá se dirigir ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) para apresentação dos documentos necessários ao cadastro:

- Registro Geral (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Número de Identificação Social (NIS);
- Caderneta da Gestante preenchida com pelo menos 01 consulta de pré-natal;
- Caso a gestante tenha menos de 16 anos, também será necessário apresentar a documentação do responsável familiar (RG, CPF e NIS).

Se a documentação apresentada estiver incompleta, o cadastro ficará pendente e a família só será admitida após validação de todos os documentos entregues ao CRAS.

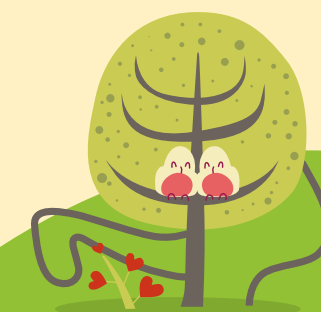
Sempre que houver alguma mudança na situação cadastral do beneficiário

será necessário atualizar as informações e comunicá-las o mais breve possível ao CRAS e, em alguns casos, apresentar documentos complementares ao cadastro, como:

1. **Nascimento do bebê** – apresentar certidão de nascimento, NIS do bebê, caderneta da criança preenchida e teste do pezinho;
2. **Falecimento ou incapacidade do responsável pela unidade familiar** – apresentar certidão de óbito ou atestado de incapacidade, além da documentação para cadastro do responsável familiar que irá substituir;
3. **Mudança de endereço** – apresentar comprovante de residência atualizado.

COMO FUNCIONA

A seleção e acompanhamento das famílias é feita por meio de um sistema informatizado, a partir das informações inseridas pelos municípios e daquelas constantes no CadÚnico.





O sistema considera as informações cadastradas pelos municípios até o dia 30 do mês, pois, no primeiro dia útil do mês subsequente é gerada uma folha de pagamentos a ser encaminhada à Caixa Econômica Federal em tempo hábil para que, até o dia 20 de cada mês, o recurso já esteja disponível na conta das beneficiárias.

A quantidade de gestantes e/ou crianças que serão beneficiadas pelo Cartão CRIA é definida pelo Estado, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Do total de vagas disponíveis, o sistema emite uma lista de beneficiários ao selecionar as famílias na seguinte ordem de prioridade:

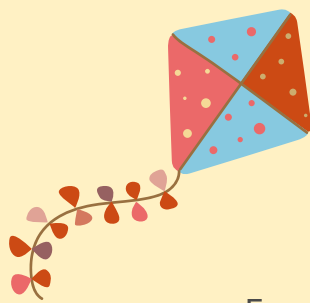
1. **Famílias com crianças até 6 anos portadoras da síndrome por Zika Vírus;**
2. **Famílias com gestantes em situação de pobreza e extrema pobreza;**
3. **Famílias com crianças até 2 anos em situação de pobreza e extrema pobreza;**
4. **Famílias com crianças de 2 até 5**

anos em situação de pobreza e extrema pobreza.

Após o sistema realizar a seleção das famílias, a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – Seades enviará, por e-mail, a lista de beneficiárias contempladas com o Cartão CRIA. Os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS dos municípios são responsáveis por informar às famílias que foram contempladas a data provável para recebimento do cartão. O comunicado poderá ser emitido por meio de contato telefônico, reuniões no CRAS, visita domiciliar, carro de som, rádio e demais meios de comunicação.

Após a aprovação do cadastro, as famílias poderão aguardar o recebimento do Cartão CRIA por meio dos Correios ou efetivar a retirada em agência da Caixa





Econômica Federal mediante a apresentação de documento com foto.

As beneficiárias contempladas passarão a ser acompanhadas pelas políticas de saúde e de assistência social e deverão cumprir as condicionalidades do Programa CRIA conforme calendário definido e acordado pelo Estado e municípios.

CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

O auxílio financeiro, no âmbito do Programa CRIA – Criança Alagoana, será pago por meio do Cartão CRIA, no valor de R\$ 100 (cem reais) mensais, sendo 01 (um) benefício por família.

Para alguns casos excepcionais, poderão ser concedidos 02 (dois) benefícios por família, a saber:

- 02 (dois) benefícios para famílias que possuam em sua composição: uma gestante/criança e uma criança de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses diagnosticada com síndrome congênita por Zika vírus.

- 02 (dois) benefícios para famílias que possuam duas gestantes em sua composição.

O auxílio financeiro será repassado à beneficiária por meio de instituição bancária contratada, sendo o benefício sacado por meio de cartão magnético. Este possui em sua face: a identificação do Programa CRIA – Criança Alagoana; o nome da beneficiária ou responsável familiar e o número do NIS.

O benefício será pago em parcelas mensais por meio de transferência de recurso para a conta da responsável familiar/titular do cartão.

A família contemplada pelo Cartão CRIA poderá receber até 81 parcelas mensais, considerando o período de gestação e do nascimento aos 72 meses de vida da criança.

O recebimento não é retroativo, ficando às famílias com gestantes e crianças já nascidas o direito de receber as parcelas mensais do benefício a partir da idade gestacional ou da idade atual da criança até completar 6 anos, sendo con-

siderado como início do benefício a data de cadastramento no Sistema do Cartão.

A concessão do auxílio financeiro é de caráter temporário, entre o período da gestação, até a crianças completarem 6 anos (72 meses).

O benefício financeiro mantido em conta específica à disposição do titular que não for sacado no prazo de 90 (noventa) dias, regressará aos cofres públicos.

CONDICIONALIDADES

Para manter o recebimento regular do benefício, a família contemplada com o auxílio financeiro do Cartão CRIA será acompanhada mensalmente pela equipe do CRAS e deverá cumprir as seguintes condicionalidades:

- **GESTANTES:** procurar mensalmente (ou sempre que necessário) a Unidade de Saúde da Família (USF) do seu território para ter acesso às consultas, exames e vacinas básicas – imprescindíveis para o desenvolvimento saudável da gestação – a fim de garantir:

Cumprimento do calendário de consultas de pré-natal;

- Cumprimento do calendário vacinal;
- Realização de avaliação do estado nutricional (peso e altura);
- Realização de exames de urocultura e EAS (sumário de urina);
- Realização do acompanhamento familiar com a equipe do CRAS.

- **CRIANÇAS:** o responsável familiar deverá acompanhar a criança à USF para as consultas de puericultura e atualização da situação vacinal, conforme calendário preconizado pelo Ministério da Saúde, garantindo:

- Cumprimento do calendário de consultas de puericultura;
- Cumprimento do calendário vacinal;
- Realização de avaliação do estado nutricional (peso, comprimento e perímetro cefálico);
- Realização do acompanhamento familiar com a equipe do CRAS.

123...

Além das condicionalidades de saúde, as crianças entre 4 e 5 anos deverão ser matriculadas na pré-escola – etapa obrigatória de ensino.

TABELA 1 - CONDICIONALIDADES (GESTANTES)

Período			Mês	SAÚDE		
				Consulta e Avaliação Nutricional	Vacinação	Exames
1.000 dias	GRAVIDEZ 270 dias	1º Trimestre	1	01 consulta de pré-natal 01 aferição de peso e altura	Vacinado há menos de 5 anos com dupla adulto, proceder registro e emitir mensagem “gestante com esquema vacinal completo para dupla adulto – dT” 1ª dose de hepatite B 1ª dose dupla adulto	-
			2		2ª dose de hepatite B 2ª dose dupla adulto	
			3		-	
		2º Trimestre	4	01 consulta de pré-natal 01 aferição de peso	-	EAS + Urocultura
			5	01 consulta de pré-natal 01 aferição de peso	Dose única dTpa (recomendada a partir da 20ª semana)	
			6	01 consulta de pré-natal 01 aferição de peso 01 aferição de altura, se adolescente	3ª dose de hepatite B	
		3º Trimestre	7	01 consulta de pré-natal 01 aferição de peso	-	EAS + Urocultura
			8	01 consulta de pré-natal 01 aferição de peso	-	
			9	01 consulta de pré-natal 01 aferição de peso 01 aferição de altura, se adolescente	-	

TABELA 2 - CONDICIONALIDADES (CRIANÇAS DE 0 A 24 MESES)

Período		Mês	CONDICIONALIDADES		
			SAÚDE		
			Consulta e Avaliação Nutricional	Vacinação	Exames
1.000 dias	0 a 6 MESES 180 dias	1	01 consulta de puerpério. 02 consultas de puericultura (uma na 1ª semana e uma com um mês de vida) 02 aferições de peso, comprimento e perímetro cefálico (bebê)	Dose única: BCG; Hepatite B.	-
		2	01 consulta de puericultura 01 aferição de peso, comprimento e perímetro cefálico.	1ª dose: Pentavalente; VIP; Pneumocócica 10 valente; Rotavírus	
		3	-	1ª dose Meningocócica C	
		4	01 consulta de puericultura 01 aferição de peso, comprimento e perímetro cefálico.	-	-
		5	01 consulta de pré-natal 01 aferição de peso	Dose única dTpa (recomendada a partir da 20ª semana)	
		6	01 consulta de pré-natal 01 aferição de peso 01 aferição de altura, se adolescente	3ª dose de hepatite B	
	6 a 24 MESES	7	-	-	-
		8	-	-	
		9	01 consulta de puericultura 01 aferição de peso, comprimento e perímetro cefálico.	Dose única: Febre amarela (para áreas com recomendação e indígenas)	
		10	-	-	
		11	-	-	
		12	01 consulta de puericultura 01 aferição de peso, comprimento e perímetro cefálico.	1ª dose Tríplice viral; Reforço: Pneumocócica 10 valente; Meningocócica C	
1.000 dias	6 a 24 MESES	13	01 consulta de puericultura 01 aferição de peso, comprimento e perímetro cefálico	-	-
		14		-	-
		15		Dose única: Hepatite A; Tetra Viral. 1º Reforço: DTP; VOP.	-
		16	01 consulta de puericultura 01 aferição de peso, comprimento e perímetro cefálico	-	-
		17		-	-
		18		-	-
		19		-	-
		20		-	-
		21		-	-
		22	01 consulta de puericultura 01 aferição de peso, comprimento e perímetro cefálico.	-	-
		23		-	-
		24		-	-



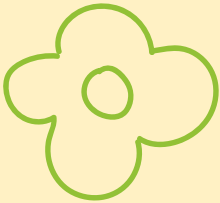
Todos os meses, a Secretaria de Estado da Saúde - Sesau emitirá um relatório mensal das famílias em situação de descumprimento de condicionalidades e enviará às secretarias de saúde municipais para que a unidade de saúde da família faça a busca ativa dessas famílias e realize os procedimentos necessários.

Todos os meses, a Secretaria de Estado da Educação - Seduc emitirá um relatório mensal das famílias em situação de descumprimento de condicionalidades e enviará às gerências regionais de educação para que as secretarias municipais de educação façam a busca ativa dessas crianças.

O cumprimento de condicionalidades de saúde e de educação deve ser entendido como um compromisso assumido pelo poder público em garantir a oferta de serviços à população, e às famílias de buscar seus direitos básicos como condição fundamental para permitir o rompimento do ciclo intergeracional da pobreza, ou seja, da quebra de manutenção da pobreza de uma geração para outra. Dessa forma, as crianças que têm acesso aos serviços de saúde e de educação em tempo oportuno, possivelmente terão melhores condições de vida que as de seus pais.

TABELA 3- CONDICIONALIDADES (CRIANÇAS DE 4 ANOS)

IDADE	CONDICIONALIDADES
4 a 5 anos	EDUCAÇÃO
	Matrícula
	Matrícula da criança na pré-escola.



DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONALIDADES

O não cumprimento das condicionalidades acarretará nas seguintes penalidades: advertência, bloqueio, suspensão e cancelamento.

• ADVERTÊNCIA

É a atividade de alertar a família beneficiária acerca do descumprimento de alguma condicionalidade. A família receberá a primeira advertência depois de decorridos 30 dias de descumprimento de alguma condicionalidade. Ao receber a primeira advertência, a família terá 60 dias para regularizar a situação. Caso não seja sanado, a família receberá a segunda advertência na qual terá mais 30 dias para regularizar a pendência.

Se, após receber duas advertências, ou seja, após 120 dias, a família permanecer em situação de descumprimento de condicionalidades, o benefício será bloqueado.

• BLOQUEIO

É a atividade que impede o saque do benefício até que o motivo que originou o bloqueio seja resolvido. Significa que a família com o benefício bloqueado não poderá efetuar o saque das parcelas ainda não sacadas, até que a situação que originou o bloqueio seja resolvida.

A família com o benefício bloqueado deverá ser acompanhada pela Assistência Social dos municípios para verificação da situação de não cumprimento da condicionalidade. O acompanhamento familiar deverá ser registrado em sistema para que seja possível identificar famílias em situação de vulnerabilidade social e, com isso, implementar estratégias intersetoriais para resolver problemas que possam estar dificultando o acesso aos serviços.

Após a regularização das inadequações, as parcelas serão desbloqueadas e poderão ser sacadas. Caso as pendências não sejam regularizadas, após 60 dias em situação de bloqueio, a família terá o benefício suspenso. Contudo, a suspensão não poderá acontecer caso não seja reali-



zando o acompanhamento familiar.

• SUSPENSÃO

A suspensão é a atividade que interrompe o pagamento do benefício, como consequência da continuidade do descumprimento de condicionalidades pela família, mesmo após o bloqueio. Uma vez regularizada a situação, o pagamento é retomado, sem que a família receba os benefícios retroativos.

A reversão de suspensão somente poderá ser realizada se for como atividade de correção da suspensão indevida por descumprimento de condicionalidades. Uma vez corrigida a suspensão indevida, o responsável familiar receberá os recursos anteriormente suspensos.

Somente após 180 dias em situação de suspensão e com acompanhamento familiar realizado a família poderá ter o benefício cancelado.

• CANCELAMENTO

É a atividade de desligamento da família do programa. Os motivos de cancelamento são:

- Não atendimento das condicionalidades por mais de 180 dias;
- Desligamento voluntário da família, mediante declaração escrita do responsável familiar;
- Ocorrência de óbito da gestante ou do feto;
- Ocorrência de óbito da criança;
- Fim do período da regra de permanência;
- Decisão judicial.

A reversão do cancelamento, que possibilita o retorno da família ao Cartão

CRIA, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- Cancelamento indevido;
- Cumprimento de decisão judicial.

• REINGRESSO DA FAMÍLIA

A cessação do pagamento do auxílio financeiro em razão do decurso do prazo somente habilitará a família beneficiada a receber novo auxílio em caso de nova gravidez e/ou com criança de idade estabelecida pelo Programa, desde que ateste a participação nas reuniões do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no período em que foi beneficiada anteriormente.

COMPROMISSO DO MUNICÍPIO

Os municípios alagoanos que aderirem ao Cartão CRIA têm o compromisso de:

- Realizar assinatura do Termo de Adesão;

- Garantir a oferta de consultas de pré-natal com regularidade, bem como, os exames necessários, por meio das unidades públicas de saúde;
- Cadastrar gestantes e crianças no sistema, atualizar e enviar as informações de maneira regular e consistente, conforme critérios estabelecidos em portaria;
- Priorizar o acompanhamento das famílias beneficiárias que apresentem situações de vulnerabilidade social;
- Priorizar a entrada das famílias beneficiárias do Cartão CRIA no Programa Primeira Infância, no SUAS/ Criança Feliz, visando a integração de políticas;
- Manter apoio institucional de atendimento às beneficiárias do Programa.



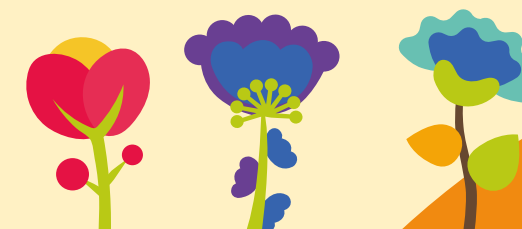


O PAPEL DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF

Caberá às equipes das Unidades Básicas de Saúde da Família identificar e captar precocemente as gestantes, puérperas e crianças para acompanhamento pela equipe de saúde, garantindo seu acolhimento e acompanhamento mensal, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS:

DURANTE A GESTAÇÃO:

- Identificar e inscrever as gestantes residentes no território no pré-natal, preferencialmente, no primeiro trimestre de gravidez;
- Solicitar os exames laboratoriais (em especial a urocultura);
- Oferecer aconselhamento para realização do exame de testes rápidos para HIV, Sífilis e Hepatites B e C;
- Realizar e organizar o calendário de consultas de pré-natal, conforme protocolo do Ministério da Saúde;
- Vacinar as gestantes, conforme calendário de imunização;
- Classificar as gestantes por grau de risco, conforme o protocolo;
- Encaminhar as gestantes de alto risco para a referência regional, conforme Mapa de Vinculação da Rede Cegonha;
- Continuar o acompanhamento e monitoramento das gestantes de alto risco, em seu território, conforme o protocolo;
- Realizar visitas domiciliares para as gestantes;
- Realizar atividades educativas para a gestante e familiares;
- Utilizar adequadamente e preencher a Caderneta da Gestante para o registro das principais informações relacionadas ao pré-natal.





DO NASCIMENTO ATÉ OS 24 MESES DE VIDA:

- Realizar consulta puerperal, conforme protocolo;
- Realizar consultas de puericultura, conforme calendário recomendado pelo Ministério da Saúde (sete consultas de rotina no primeiro ano de vida: na 1ª semana, no 1º mês, 2º mês, 4º mês, 6º mês, 9º mês e 12º mês), além de duas consultas no 2º ano de vida (no 18º e no 24º mês) e, a partir do 2º ano de vida, consultas anuais, próximas ao mês do aniversário. Estas faixas etárias são selecionadas porque representam momentos de oferta de imunizações e de orientações de promoção de saúde e prevenção de doenças;
- Acompanhar as crianças que necessitem de maior atenção com maior frequência;
- Contemplar na consulta de puericultura a promoção da saúde infantil, a prevenção de doenças e a educação da criança e de seus familiares por

meio de orientações antecipatórias aos riscos de agravos à saúde;

- Utilizar adequadamente e preencher a Caderneta de Saúde da Criança para o registro das principais informações de saúde da criança;
- Vacinar as crianças, conforme calendário nacional de imunização.



O PAPEL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

O CRAS se configura como unidade da rede socioassistencial de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que realiza a oferta de serviços e ações nas áreas de vulnerabilidade social. Por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), as famílias referenciadas ao CRAS são atendidas e acompanhadas.

O PAIF consiste num trabalho social de caráter continuado com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, o PAIF prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Para as famílias beneficiárias do Cartão CRIA, será realizado o acompanhamento familiar em grupo, por meio de reuniões mensais com as gestantes ofertando informações e possibilitando a reflexão sobre as temáticas apresentadas, contribuindo assim para o fortalecimento de vínculos.

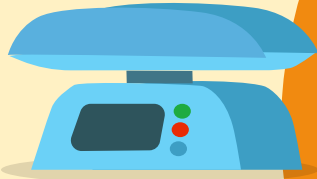
As reuniões dos grupos de gestantes deverão ser realizadas pelos profissio-



nais municipais do CRAS (coordenador, técnico do CRAS e supervisor do Programa Criança Feliz), coordenador e técnico da Atenção Básica, mediante a capacitação dos técnicos estaduais da Seades e da Sesau, podendo haver a presença de um representante do Estado em uma das reuniões.

Para isso, serão feitas sugestões dos materiais a serem utilizados, priorizando recursos de vídeos, textos para debates e publicações de acordo com os temas propostos, que poderão abordar os seguintes assuntos:

1. *Conhecendo o Programa CRIA*
2. *Caderneta da Gestante*
3. *A importância dos 1.000 dias*
4. *Fortalecimento de vínculos*
5. *Direitos das gestantes*
6. *Aleitamento materno*
7. *Orientação nutricional para família*
8. *Planejamento familiar*
9. *Cuidados com o bebê*
10. *Temática livre do município*



SISTEMA OPERACIONAL

O Cartão CRIA será gerido por um software web de cadastro de beneficiários denominado “Sistema Cartão CRIA”, composto por:

- Módulo de cadastro (gestão estadual, gestão municipal e beneficiários);
- Módulo de condicionalidade:
 - Diagnóstico de saúde da gestante, nutriz e criança;
 - Medição antropométrica;
 - Consulta pré-natal;
 - Vacinação.
- Módulo de entrega de benefícios;
- Módulo de envio automático e ilimitado de e-mail, push e sms;
- Módulo de acompanhamento familiar (registro de frequência nas oficinas).

RESULTADOS ESPERADOS

Com a implantação do Cartão CRIA, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Aumento da renda per capita familiar;
- Aumento do “fluxo circular da renda”, no qual o impulso dado às despesas de consumo das famílias estimula o comércio;
- Redução da mortalidade infantil e materna por inadequada assistência ao pré-natal;
- Redução de óbitos infantis por causas evitáveis relacionadas à infecção;
- Ampliação da cobertura vacinal de gestantes e crianças;
- Maior acesso às consultas de pré-natal e de puericultura.

“É mais importante concentrar esforços em estimular o desenvolvimento de crianças em desvantagem na primeira infância do que tentar remediar a desvantagem ao longo dos anos seguintes, seja com políticas educacionais ou com políticas de transferências condicionadas.”

(Heckman 2013; Brasil, 2017; Heckman e Karapakula, 2019).



BIBLIOGRAFIA

ALAGOAS. Lei nº 7.965, de 9 de janeiro de 2018. Institui o Programa Criança Alagoana – CRIA. Diário Oficial do Estado de Alagoas: Poder Executivo, Maceió, AL, ano 106, n. 743, p. 1-4, 10 jan. 2018.

ALAGOAS. Decreto nº 68.919, de 22 de janeiro de 2020. Regulamenta a Lei nº 7.965, que instituiu o Programa Criança Alagoana–CRIA. Diário Oficial do Estado de Alagoas: Poder Executivo, Maceió, AL, ano 108, n.1249, p. 1-2, 23 jan. 2020.

ALAGOAS. Decreto nº 72.952, de 02 de fevereiro de 2021. Altera o Decreto Estadual nº 68.919 de 22 de janeiro de 2020, que regulamenta a Lei nº 7.965 que institui o Programa Criança Alagoana-CRIA. Diário Oficial Suplemento do Estado de Alagoas: Poder Executivo, Maceió, AL, ano 108, n.1507, p. 1, 02 fev. 2020.

HECKMAN, James. Investir no Desenvolvimento na Primeira Infância: Reduzir Déficits, Fortalecer a Economia. Disponível em: <<https://heckmanequation.org/resource/invest-in-early-childhood-development-reduce-deficits-strengthen-the-economy/>>. Acesso em: 26 nov. 2019.

IPEA, 2021. Brasil Pós Covid: Contribuições do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200724_ri_o%20brasil_pos_covid_19.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

POLIS, Revista Latino Americana, 2019. Programas de transferência condicionada de renda na ótica dos direitos sociais: uma opção para o combate das vulnerabilidades brasileiras.

THE LANCET, 2016. Advancing Early Childhood Development: from Science to Scale. Disponível em: https://marlin-prod.literatumonline.com/pb-assets/Lancet/stories/series/ecd/Lancet_ECD_Executive_Summary.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

UNICEF, 2018. Pobreza na Infância e na Adolescência. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

MINIGLOSSÁRIO

C

CRIANÇA O Estatuto da Criança e do Adolescente considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, que deve ser protegida e respeitada em todos os seus direitos, levando-se em conta sua condição peculiar de desenvolvimento.

D

DESENVOLVIMENTO

Construção e aquisição de novas habilidades de forma contínua, dinâmica e progressiva para a realização de funções cada vez mais complexas. O conceito é amplo e engloba o crescimento e a maturação em diversos contextos.

DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

Compreende os aspectos físicos, emocionais, sociais e cognitivos.

DESENVOLVIMENTO NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Consiste no desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos, considerando aspectos físicos, emocionais, sociais e cognitivos. A criança precisa de um ambiente acolhedor, harmonioso e rico em experiências desde o período pré-natal, por meio dos cuidados da mãe e família e da interação com o ambiente. O envolvimento da rede de apoio e das políticas públicas que organizam serviços para apoiar as necessidades de famílias e crianças também são fatores fundamentais para o pleno desenvolvimento infantil.

E

ESTRATÉGIA DOS 1.000 DIAS

Considerado o intervalo de ouro da primeira infância, o período compreende o que chamamos de primeiros 1.000 dias de vida da criança que são os 270 dias da vida intrauterina (gravidez) e os 730 de vida após nascimento (criança até 2 anos). Os cuidados com alimentação e saúde da mãe durante a gravidez têm impacto no desenvolvimento do feto. Além disso, o desenvolvimento neurológico também é muito intenso na vida intrauterina. A garantia de condições adequadas de nutrição, o cuidado, a atenção, os vínculos afetivos e o aprendizado durante esta fase formam a base necessária para que as funções cerebrais se aperfeiçoem ao longo da vida. Todas as idades são importantes, mas o começo da vida é o mais crítico.

F

FAMÍLIA

Unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, sendo todos moradores em um mesmo domicílio. Decreto Federal nº 6.135 de 26 de julho de 2007.

M

MARCO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Lei nº 13.257/2016. A lei pavimenta o caminho entre o que a ciência diz sobre as crianças, do nascimento aos 6 anos, e o que deve determinar a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância.

P

PRIMEIRA INFÂNCIA

Período que abrange os primeiros 6 anos completos ou 72 meses de vida da criança, conforme estabelece o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016) que define princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida, visando garantir seu desenvolvimento integral.

ANEXO I

Lei Estadual nº 7.965/18 – Institui o Programa CRIA

LEI Nº 7.965, DE 9 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamentada pelo Decreto nº 68.919, de 22 de janeiro de 2020.

Alterada pela Lei estadual nº 8.225, de 26 de dezembro de 2019.

INSTITUI O PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANA – CRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o programa Criança Alagoana – CRIA, de caráter intersetorial, estruturado a partir da integração de políticas nas áreas da saúde, educação e assistência social e visa promover o desenvolvimento integral das crianças da primeira infância, desde a gestação até os 6 (seis) anos de idade, englobando os aspectos físicos, cognitivos e psicossociais, levando em consideração a família e o seu contexto de vida.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.2º O Programa Criança Alagoana – CRIA possui os seguintes objetivos:

I – apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva, de forma a ampliar o acesso a serviços e direitos;

II – desenvolver ações de capacitação e educação que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

III – potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

IV – fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias; e

V – outros definidos pelo Comitê Estratégico Intersetorial da Primeira Infância.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES

Art.3º Para alcançar os objetivos elencados no art.2º desta Lei, o Programa CRIA tem como principais ações: (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.225, de 26.12.2019.)

REDAÇÃO ORIGINAL:
“Art. 3º Para alcançar os objetivos elencados no art. 2º desta Lei, o programa Cria tem como principais ações:”

I – apoiar os municípios que realizem visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, promovendo ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância; (Redação dada pela Lei Estadual nº8.225, de 26.12.2019.)

REDAÇÃO ORIGINAL:
“I – apoiar os municípios que realizem visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, promovendo ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;”

II – qualificar os gestores estaduais e municipais na oferta de atendimento:

REDAÇÃO ORIGINAL:
“II – qualificar os gestores estaduais e municipais na oferta de atendimento:”

a) para o parto, pré-natal e à atenção integral às gestantes por meio de humanização dos partos, imunização, suplementação e ferramentas tecnológicas; e (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.225, de 26.12.2019.)

REDAÇÃO ORIGINAL:
“a) para o parto, pré-natal e à atenção integral às gestantes por meio de humanização dos partos, imunização, suplementação e ferramentas tecnológicas; e”

b) ao recém-nascido até 30 (trinta) dias, com triagem, imunização, suplementação e ferramentas tecnológicas. (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.225, de 26.12.2019.)

REDAÇÃO ORIGINAL:
“b) ao recém-nascido até 30 (trinta) dias, com triagem, imunização, suplementação e ferramentas tecnológicas.”

III – realizar a mobilização, apoio técnico, capacitação e formação continuada, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade; (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.225, de 26.12.2019.)

REDAÇÃO ORIGINAL:
“III – realizar a mobilização, apoio técnico, capacitação e formação continuada, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade.”

IV – auxiliar os municípios na criação de espaços lúdicos em equipamentos públicos com atendimento às crianças, assim como a construção e/ou reforma de creches municipais; (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.225, de 26.12.2019.)

REDAÇÃO ORIGINAL:
“IV – auxiliar os municípios na criação de espaços lúdicos em equipamentos públicos com atendimento às crianças, assim como a construção e/ou reforma de creches municipais;”

V – apoiar a construção de centros de recuperação e educação nutricional; (Redação dada pela Lei Estadual nº8.225, de 26.12.2019.)

REDAÇÃO ORIGINAL:
“V – apoiar o município no acompanhamento nutricional de gestantes, nutrizes e crianças entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses desnutridas beneficiadas com as cestas nutricionais;”

VI – atuar no estímulo ao desenvolvimento físico, cognitivo e psicossocial, por meio do Circuito da Primeira Infância, das praças da primeira infância e da criação de espaços lúdicos; (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.225, de 26.12.2019.)

REDAÇÃO ORIGINAL:
“VI – apoiar a construção de centros de recuperação e educação nutricional;”

VII – elaborar conteúdo e material de apoio ao desenvolvimento da primeira infância; (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.225, de 26.12.2019.)

REDAÇÃO ORIGINAL:
“VII – atuar no estímulo ao desenvolvimento físico, cognitivo e psicossocial, por meio do Circuito da Primeira Infância, das praças da primeira infância e da criação de espaços lúdicos;”

VIII – promover estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral; (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.225, de 26.12.2019.)

REDAÇÃO ORIGINAL:
“VIII – elaborar conteúdo e material de apoio ao desenvolvimento da primeira infância;”

IX – apoiar, em regime de colaboração técnica e pedagógica, os municípios na elaboração e/ou implementação das propostas pedagógicas e curriculares para a promoção do desenvolvimento infantil; (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.225, de 26.12.2019.)

REDAÇÃO ORIGINAL:
“IX – promover estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral;”

X – qualificar os profissionais do território na atenção integral e integrada às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos para o pleno crescimento e desenvolvimento físico, cognitivo e psicossocial; (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.225, de 26.12.2019.)

REDAÇÃO ORIGINAL:
“X – apoiar, em regime de colaboração técnica e pedagógica, os municípios na elaboração e/ou implementação das propostas pedagógicas e curriculares para a promoção do desenvolvimento infantil;”

XI – atuar no fortalecimento da segurança alimentar e nutricional de gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade social e desnutrição, articulando-se com os programas governamentais e não-governamentais; (Redação dada pela Lei Estadual nº8.225, de 26.12.2019.)

REDAÇÃO ORIGINAL:
XI – qualificar os profissionais do território na atenção integral e integrada às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos para o pleno crescimento e desenvolvimento físico, cognitivo e psicossocial;”

XII – promover ações de divulgação e sensibilização junto à sociedade e ao poder público, apoiando estratégias de ampliação dos conhecimentos sobre a primeira infância e de priorização desta etapa da vida nas políticas públicas; (Redação dada pela Lei Estadual nº8.225, de 26.12.2019.)

REDAÇÃO ORIGINAL:
“XII – atuar no fortalecimento da segurança alimentar e nutricional de gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade social e desnutrição, articulando-se com os programas governamentais e não governamentais;”

XIII – melhorar as condições de desenvolvimento infantil de crianças que vivem em situação de pobreza, mediante o pagamento de auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) às suas famílias, pelo Governo do Estado de Alagoas por meio do “Cartão Criança Alagoana”; e (Redação dadapelaLei Estadual nº8.225, de26.12.2019.)

REDAÇÃO ORIGINAL:
“XIII – promover ações de divulgação e sensibilização junto à sociedade e ao poder público, apoiando estratégias de ampliação dos conhecimentos sobre a primeira infância e de priorização desta etapa da vida nas políticas públicas; e”

XIV – outras a serem elaboradas pelo Comitê Estratégico Intersetorial da Primeira Infância. (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.225, de 26.12.2019.)

REDAÇÃOORIGINAL:
“XIV – outras a serem elaboradas pelo Comitê Estratégico Intersetorial da Primeira Infância.”

§1º O recebimento do auxílio previsto no inciso XIII deste artigo beneficiará famílias em situação de pobreza que sejam formadas por gestante e crianças com idade e faixa etária definida por meio de Decreto regulamentador. (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.225, de 26.12.2019.)

§2º Os critérios, a forma de pagamento e as condições para percepção do auxílio referente ao “Cartão Criança Alagoana”, previsto no inciso XIII deste artigo, serão estabelecidos por meio de Decreto regulamentador. (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.225,de26.12.2019.)

§3º Os recursos para implantação do auxílio previsto no inciso XIII deste artigo deverão ser assegurados e previstos em orçamento pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.225, de 26.12.2019.)

§4º O auxílio financeiro do programa de que trata o artigo 3º e concedido no valor de R\$100,00 (cem reais) previstos no seu inciso XIII vigorará por até 04 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei Estadual nº8.225, de 26.12.2019.)

§5º Transcorrido o (prazo de dois) de sua concessão, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei específico sobre a avaliação do benefício concedido que será reavaliado pela Assembleia Legislativa Estadual, quanto ao seu impacto e atendimento das metas de sustentabilidade, economicidade e alcance social, que tratará sobre a convivência de sua continuidade ou não. (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.225, de 26.12.2019.)

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS

Art.4º São princípios do programa CRIA:

- I – atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;
- II – valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- III – reconhecimento de desigualdades, diversidades socioculturais, étnico-raciais, territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;
- IV – ética, não discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar;
- V – valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;

- VI – promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e dedesigualdades;
- VII – potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade devida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos; e
- VIII – reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO ALVO

Art.5º O Programa CRIA tem como público alvo:

- I – famílias com gestantes e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; e
- II – gestantes, nutrízes e crianças de 6 (seis) aos 24 (vinte e quatro) meses em desnutrição e insegurança alimentar, nutricional e vulnerabilidade social.

CAPÍTULO VI
DOS EIXOS

Art.6º Para propor melhores condições de vida às gestantes e crianças, além de oferecer melhores oportunidades de desenvolvimento, o CRIA é estruturado nos seguintes eixos:

- I – intrasetorialidade e intersetorialidade;
- II – comunidade;e
- III – família.

CAPÍTULO VII
DO COMITÊ ESTRATÉGICO INTERSETORIAL E DO COMITÊ TÉCNICO INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art.7º O Comitê Estratégico Intersetorial da Primeira Infância e o Comitê Técnico Intersetorial da Primeira Infância têm suas competências, composição e funcionamento descritos no Decreto Estadual nº 49.739, de 9 de agosto de 2016.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º O CRIA poderá ser implantado nos municípios que manifestem interesse, desde que obedecidos os critérios estabelecidos em cada ação e/ou programa respectivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a programação a ser definida pelo Comitê Estratégico Intersetorial.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as necessárias alterações no Plano Plurianual 2016-2019, previsto na Lei Estadual nº 7.798, de 6 de abril de 2016, assim como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Estadual nº 7.908, de 1ºde agosto de 2017, e na Lei Estadual nº 7.871, de 19 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual – LOA), a fim de permitir a implementação e execução do Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários para fins desta Lei, que se dará nos termos da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

ANEXO II

Decreto Estadual nº 68.919/20 – Regulamenta a Lei Estadual nº 7.965/18

DECRETO Nº 68.919, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 7.965, DE 9 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUIU O PROGRAMA CRIA – CRIANÇA ALAGOANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:13020.0000000001/2020,

Considerando, o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do GovernoFederal; e

Considerando, a necessidade de regulamentar a Lei Estadual nº 7.965, de 2018, dando operacionalidade, no âmbito do Estado, ao Programa CRIA – Criança Alagoana, instituído pela referida Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O Programa CRIA – Criança Alagoana objetiva promover o desenvolvimento integral das crianças da primeira infância, desde a gestação até os 6 (seis) anos de idade, englobando os aspectos físicos, cognitivos e psicossociais, levando em consideração a família e o seu contexto de vida, mediante ações complementares e de transferência direta de renda, com condicionalidades.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.2º Os objetivos do Programa CRIA– Criança Alagoana estão definidos no art. 2º da Lei Estadual nº7.965, de 2018, sendo, em especial:

I – apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância, no exercício da função protetiva, de forma a ampliar o acesso a serviços e direitos;

II– desenvolver ações de capacitação e educação que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

III – potencializar a perspectiva da complementaridade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

IV – fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias; e

V– outros definidos pelo Comitê Estratégico Intersetorial da Primeira Infância.

Art. 3º A execução do Programa dar-se-á de forma descentralizada, por meio de conjugação de esforços do Estado e dos Municípios Alagoanos, com o objetivo de garantir a intersetorialidade das políticas públicas.

§ 1º Os Municípios Alagoanos poderão aderir às ações do Programa, observados os critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo Governo do Estado, por meio de Termo de Adesão, assinado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os Municípios Alagoanos que aderirem ao Cartão CRIA – Criança Alagoana, deverão seguir os seguintes procedimentos:

I – realizar o mapeamento da rede de serviço socioassistencial e das demais políticas públicas existentes no município;

II– inserir os cadastros das beneficiárias no Sistema do Cartão CRIA;

III – garantir a oferta dos serviços socioassistenciais por meio das unidades públicas da Política de Assistência Social;

IV – priorizar o acompanhamento das famílias beneficiárias que apresentem situações de vulnerabilidade social;

V– cadastrar as gestantes e crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses, diagnosticadas com síndrome congênita por Zika vírus no Sistema do CRIA, atualizar e enviar as informações de maneira regular e consistente, conforme critérios estabelecidos em portaria da SEADES;

VI – manter apoio institucional de atendimento as beneficiárias do Programa; e

VII – garantir a oferta de consultas de pré-natal com regularidade, bem como, os exames necessários por meio das unidades públicas de Saúde.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS DO CARTÃO CRIA – CRIANÇA ALAGOANA

Art.4º O Cartão Criança Alagoana é um benefício de transferência de renda que faz parte do Programa Criança Alagoana, do Governo do Estado de Alagoas, e visa atender de forma integrada as gestantes e crianças, nascidas dessa gestação, em situação de pobreza e extrema pobreza nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida, período este que soma os 270 (duzentos e setenta) dias de gestação aos 730 (setecentos e trinta) dias até que o bebê complete 24 (vinte e quatro) meses de vida, beneficiárias do Programa Bolsa Família, e as crianças, de famílias inscritas no CadÚnico, de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses, diagnosticadas com síndrome congênita por Zika vírus, por meio de apoio financeiro temporário à beneficiária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, com acompanhamento familiar de saúde e assistência social.

Art. 5º Poderão participar do Programa CRIA – Criança Alagoana, fazendo jus ao recebimento do auxílio financeiro, as gestantes inseridas no Sistema CRIA de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, beneficiárias do Programa Bolsa Família, que atendam às condições e critérios estabelecidos neste Decreto, além das crianças de 0 (zero) a72 (setenta e dois) meses, diagnosticadas com síndrome congênita por Zika vírus, de famílias inseridas no Cadastro Único.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo, serão atendidas prioritariamente as famílias inscritas no Cadastro Único – CadÚnico, beneficiárias do Programa Bolsa Família, que possuam em sua composição gestantes, e crianças nascidas dessa gestação, de 0 (zero) a 24 (vinte e quatro) meses de vida, em situação de pobreza e extrema pobreza, desconsiderando da composição desta renda valores recebidos do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada – BPC; e as crianças, de famílias inscritas no CadÚnico, de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses, diagnosticadas com síndrome congênita por Zika vírus.

§ 2º A quantidade de gestantes e/ou crianças que serão beneficiadas pelo “Cartão CRIA – Criança Alagoana” é definida pelo Estado, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 3º Se o número total de beneficiários não atingir a capacidade orçamentária total do Cartão CRIA – Criança Alagoana, poderão ser incluídas as gestantes e/ou crianças inscritas no CadÚnico, com perfil do Cartão CRIA, de acordo com as prioridades estabelecidas em Portaria da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES.

§ 4º Após a inclusão das beneficiárias no Sistema CRIA para recebimento do Cartão, estas poderão ser inseridas nas visitas de estímulo ao desenvolvimento infantil em até 3 (três) meses, observando-se a existência de vagas do Programa Criança Feliz, atendidos os termos do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

CAPÍTULO IV
DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art.6º A concessão de auxílio financeiro no âmbito do Programa CRIA – Criança Alagoana, é de caráter temporário, não gerando direito adquirido.

Art. 7º O auxílio financeiro, no âmbito do Programa CRIA – Criança Alagoana, será pago por meio do “Cartão CRIA – Criança Alagoana”, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por família beneficiada.

§ 1º A transferência direta de renda de que trata o caput deste artigo será concedida às beneficiadas por até 33 (trinta e três) meses, considerando o período da gestação e do nascimento até os 24 (vinte e quatro) meses de vida da criança, a partir da inserção da gestante no Sistema do Cartão CRIA.

I – para situações específicas de beneficiárias de mesma composição familiar no CadÚnico, são elas: gravidez gemelar, 2 (duas) ou mais gestantes, gestante e crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses, diagnosticadas com síndrome congênita por Zika vírus, havendo limite orçamentário, poderão ser inseridas no Cartão CRIA– Criança Alagoana; e

II– para os casos:

a) de gravidez gemelar, será concedido 1 (um) benefício durante todo o período gestacional, após o nascimento o segundo benefício só será concedido após inserção/acompanhamento das crianças no Sistema CRIA;

b) de 2 (duas) ou mais gestantes, o benefício será concedido de forma individual desde que a gestante seja maior de idade, nos casos de gestantes menores de 16 (dezesseis) anos, o benefício será concedido por meio do Número de Identificação Social – NIS do responsável familiar; e

c) de gestantes e crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses, diagnosticadas com síndrome congênita por Zika vírus, serão concedidos 2 (dois) benefícios do NIS da gestante beneficiária.

§ 2º O auxílio financeiro deve ser repassado à beneficiária por meio de instituição bancária contratada, sendo o benefício sacado por meio de cartão magnético, com a identificação do Programa CRIA – Criança Alagoana, da beneficiária gestante ou responsável familiar, da gestante menor de 16 (dezesseis) anos, e da criança de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses, diagnosticadas com síndrome congênita por Zika vírus com o respectivo NIS.

§ 3º Os benefícios financeiros mantidos em conta específica à disposição do titular que não forem sacados no prazo de 90 (noventa) dias regressarão aos cofres públicos.

§ 4º A cessação do pagamento do auxílio financeiro em razão do decurso do prazo somente habilitará a família beneficiada a receber novo auxílio, em caso de nova gravidez, caso ateste a participação nas reuniões do Centro de Referência de Assistência Social –CRAS, no período em que foi beneficiada anteriormente.

Art.8º A gestante e/ou criança beneficiada com auxílio financeiro do “Cartão CRIA – Criança Alagoana” deverá cumprir as seguintes condicionalidades:

I – estar cadastrada no Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal;

II– estarem situação de pobreza ou extrema pobreza;

III –ser beneficiária do Programa Bolsa Família, do Governo Federal;

IV – ser acompanhada pela rede Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e frequentar os serviços ofertados por essa rede, de acordo com o calendário de atividades do CRAS, participando de reunião mensal;

V– cumprir o calendário vacinal, de acordo com a oferta do seu município;

VI – realizar avaliação do estado nutricional;

VII – para as crianças, cumprir o calendário de consultas de puericultura, passando por, pelo menos, 1 (uma) consulta pediátrica para avaliação até o final do 1º (primeiro) trimestre; e

VIII – para as gestantes, realizar corretamente o pré-natal, exames de urocultura e EAS (sumário de urina).

§ 1º O descumprimento das condições previstas no caput deste artigo poderá ensejar advertência, bloqueio, suspensão ou cancelamento do benefício, nos seguintes termos:

I – advertência: alerta à beneficiária do descumprimento de alguma condicionalidade, devendo a situação ser regularizada em até 60 (sessenta) dias;

II– bloqueio: atividade que impede o saque do benefício, em razão da não regularização da situação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

III – suspensão: atividade que interrompe o pagamento do benefício como consequência da continuidade do descumprimento de condicionalidades pela beneficiária, mesmo após o bloqueio, por mais de 180 (cento e oitenta) dias; e

IV – cancelamento: atividade de desligamento da beneficiária (gestante e/ou criança) por:

a) não regularização da situação por mais de1 (um) ano;

b) desligamento voluntário da família, mediante declaração escrita da mesma e/ou responsável familiar;

c) ocorrência de óbito da gestante, do feto ou da criança;

d) fim do período da regra de permanência; e

e) por decisão judicial.

§ 2º A gestante e/ou criança com benefício bloqueado deverá ser acompanhada pela Assistência Social dos Municípios para verificação da situação de não cumprimento da condicionalidade.

§ 3º O acompanhamento pelo CRAS e o acompanhamento pela Unidade de Saúde às gestantes e crianças beneficiárias deverão ser registrados no Sistema CRIA – Criança Alagoana, para o implemento de estratégias intersetoriais.

§4º A suspensão não poderá ocorrer caso não seja realizado o acompanhamento pelo CRAS.

§5º Uma vez regularizada a situação, o pagamento é retomado sem que a beneficiária receba os benefícios retroativos.

§6º A reversão da suspensão somente poderá ser realizada como atividade de correção da suspensão indevida, caso em que a beneficiária receberá os recursos anteriormente suspensos.

§7º A reversão do cancelamento que possibilita o retorno da beneficiária ao recebimento do auxílio financeiro do programa, poderá ocorrer em caso de cancelamento indevido ou por cumprimento de decisão judicial.

§ 8º As famílias inscritas no CadÚnico, que possuam em sua composição crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses, diagnosticadas com síndrome congênita por Zika vírus não necessitam cumprir as condicionalidades.

Art.9º A concessão do auxílio financeiro e seu acompanhamento serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES.

Art. 10. O pagamento do auxílio financeiro “Cartão CRIA – Criança Alagoana” correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate à Extrema Pobreza – FECOEP.

Parágrafo único. Os recursos para o pagamento previsto no caput deste artigo somente poderão ser utilizados após manifestação do Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. As denúncias relacionadas à execução do Programa CRIA –Criança Alagoana, serão apuradas pelos Órgãos e/ou Entidades envolvidos na concessão e acompanhamento do benefício, os quais adotarão as providências necessárias em caso de irregularidade.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de janeiro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

ANEXO III

Decreto Estadual nº 72.952/21 – Altera o Decreto n 68.919/20 que
Regulamenta a Lei Estadual nº 7.965/18

DECRETO Nº 72.952, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 68.919, DE 22
DE JANEIRO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI
ESTADUAL Nº 7.965, DE 9 DE JANEIRO DE 2018, QUE
INSTITUIU O PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANA –
PROGRAMA CRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confe-
re o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº
E:13020.0000000001/2020,

DECRETA:

Art.1º Os dispositivos adiante indicados do Decreto Estadual nº 68.919, de 2020, passam a vigorar com
as seguintes redações:

I – o inciso V do parágrafo 2º do art. 3º:

“Art. 3º A execução do Programa dar-se-á de forma descentralizada, por meio de conjugação de
esforços do Estado e dos Municípios Alagoanos, com o objetivo de garantir a intersetorialidadedas
políticas públicas.
(...)”

§2º Os Municípios Alagoanos que aderirem ao Cartão CRIA – Criança Alagoana deverão seguir os
seguintes procedimentos:
(...)”

V – cadastrar gestantes, crianças de 0 (zero) a 60 (sessenta) meses e crianças de 0 (zero) a 72 (se-
tenta e dois) meses, diagnosticadas com síndrome congênita por Zika vírus no Sistema do CRIA,
atualizar e enviar as informações de maneira regular e consistente, conforme critérios estabelecidos
em portaria da SEADES.
(...)”(NR)

II– o art. 4º:

“Art. 4º O Cartão Criança Alagoana é um benefício de transferência de renda que faz parte do

Programa Criança Alagoana, do Governo do Estado de Alagoas, e visa atender de forma integrada
as gestantes e crianças de 0 (zero) a 60 (sessenta) meses de vida, em situação de pobreza e extre-
ma pobreza, defamílias inscritas no CadÚnico, e crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses,
diagnosticadas com síndrome congênita por Zika vírus, por meio de apoio financeiro temporário à
beneficiária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, com acompanhamento familiar de saúde e
assistência social, no período da gestação até 72 (setenta e dois) meses da criança.” (NR)

III – o caput e o § 1º, ambos do art. 5º:

“Art. 5º Poderão participar do Programa CRIA – Criança Alagoana, fazendo jus ao recebimento
do auxílio financeiro, as gestantes e crianças de 0 (zero) a 60 (sessenta) meses de vida inseridas no
Sistema CRIA de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que atendam às condições e
critérios estabelecidos neste Decreto, além das crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses, diag-
nosticadas com síndrome congênita por Zika vírus, de famílias inseridas no Cadastro Único.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo, serão atendidas as famílias inscritas no Cadastro Único –
CadÚnico, que possuam em sua composição gestantes e crianças de 0 (zero) a 60 (sessenta) meses
de vida, em situação de pobreza e extrema pobreza, desconsiderando da composição desta renda
valores recebidos do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada
– BPC; e as crianças, de famílias inscritas no CadÚnico, de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses,
diagnosticadas com síndrome congênita por Zika vírus.
(...)”(NR)

IV– o inciso I do § 1º e o § 4º, ambos do art. 7º:

“Art.7º O auxílio financeiro, no âmbito do Programa CRIA – Criança Alagoana, será pago por meio
do “Cartão CRIA – Criança Alagoana”, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por família beneficiada.

§ 1º A transferência direta de renda de que trata o caput deste artigo será concedida às beneficiárias
do período da gestação e do nascimento até os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, para as
crianças beneficiárias, o período será de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses de vida – período da
primeira infância, e crianças portadoras da síndrome congênita por Zika vírus por igual período, a
partir da inserção de todas no Sistema do Cartão CRIA.

I – para situações específicas de beneficiárias de mesma composição familiar no CadÚnico, são elas:
2 (duas) gestantes, gestante e crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses, diagnosticadas com
síndrome congênita por Zika vírus, havendo limite orçamentário, poderão ser inseridas no Cartão
CRIA – Criança Alagoana;e
(...)”

§ 4º A cessação do pagamento do auxílio financeiro em razão do decurso do prazo somente habilita-
rá a família beneficiada a receber novo auxílio, em caso de nova gravidez e/ou com criança de idade
estabelecida pelo programa, caso ateste a participação nas reuniões do Centro de Referência de
Assistência Social – CRAS, no período em que foi beneficiada anteriormente.” (NR).

V – o caput do art. 8º:

“Art. 8º A gestante e/ou criança beneficiada com auxílio financeiro do “Cartão CRIA – Criança Alagoana” deverá cumprir os seguintes critérios e condicionalidades:
(...)”(NR)

Art. 2º O Decreto Estadual nº 68.919, de 2020, passa a vigorar acrescido do §1º-A ao art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º Poderão participar do Programa CRIA – Criança Alagoana, fazendo jus ao recebimento do auxílio financeiro, as gestantes e crianças de 0 (zero) a 60 (sessenta) inseridas no Sistema CRIA de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que atendam às condições e critérios estabelecidos neste Decreto, além das crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses, diagnosticadas com síndrome congênita por Zika vírus, de famílias inseridas no Cadastro Único.
(...)”

§ 1º-A O cronograma e o calendário para inserção dos novos beneficiários será regulamentado e disponibilizado em Portaria da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Socia de Alagoas – SEADES, respeitando o limite orçamentário disponível.
(...)”(AC)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 3º do art. 5º, o inciso III do art. 8º, ambos do Decreto Estadual nº 68.919, de 2020, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de fevereiro de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

ANEXO IV

Termo de Compromisso do Cartão CRIA

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO pela utilização do cartão do PROGRAMA CRIA do Governo de Estado de ALAGOAS, regulamentado pelo Decreto nº. 68.919 de 22 de janeiro de 2020.

O GOVERNO DE ESTADO DE ALAGOAS, com sede no Palácio República dos Palmares, Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-050, CNPJ 12.200.176/0001-76, neste ato representado por seu Governador **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**, CPF XXX.XXX.XXX-XX, e o MUNICÍPIO DE (nome do município), com sede em (endereço) – CEP: XX.XXX-XX CNPJ XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representado por seu Prefeito, **(NOME DO PREFEITO)**, CPF XXX.XXX.XXX-XX, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que disciplina a utilização do cartão bancário de saque com base de dados do Sistema do Cartão CRIA e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente termo estabelece as regras que regulam a utilização do cartão bancário para SAQUE do PROGRAMA CRIA, sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO MUNICIPAL.

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Realizar o mapeamento da rede de serviço socioassistencial e das demais políticas públicas existentes no município;
2. Atualizar os cadastros das famílias beneficiários do Programa CRIA;
3. Garantir a oferta dos serviços socioassistenciais através das unidades públicas da Política de Assistência Social;
4. Priorizar o acompanhamento das famílias beneficiárias que apresentem situações de vulnerabilidade social;
5. Cadastrar as gestantes e crianças no sistema, atualizar e enviar as informações de forma regular e consistente conforme critérios estabelecidos em portaria;
6. Manter apoio institucional de atendimento às beneficiárias do Programa.

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Identificar e inscrever as gestantes residentes no território, no pré-natal, preferencialmente no primeiro trimestre de gravidez;

- 2. Solicitar os exames laboratoriais (em especial a urocultura);
- 3. Oferecer aconselhamento para realização do exame de testes rápidos para HIV, Sífilis e Hepatites B e C;
- 4. Realizar e organizar o calendário de consultas de pré-natal conforme protocolo do Ministério da Saúde;
- 5. Vacinar as gestantes, conforme calendário de imunização;
- 6. Classificar as gestantes por grau de risco, conforme o protocolo;
- 7. Encaminhar as gestantes de alto risco para a referência regional, conforme Mapa de Vinculação da Rede Cegonha;
- 8. Continuar o acompanhamento e monitoramento das gestantes de alto risco, em seu território, conforme o protocolo;
- 9. Garantir a oferta de consultas de pré-natal com regularidade, bem como, os exames necessários sob sua responsabilidade;
- 10. Realizar visitas domiciliares para as gestantes;
- 11. Realizar atividades educativas para as gestantes e familiares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA CRIA

Fica estabelecida a competência do Governo de Estado de Alagoas, através da Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, a divulgação do Programa CRIA, bem como, a disponibilização a todos os municípios do material gráfico que porventura venha ser utilizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES.

O MUNICÍPIO, bem como os servidores, técnicos e instituições envolvidos na implementação e operacionalização do referido Programa, responderão civil e criminalmente se fins diversos do previsto na Cláusula Primeira e Segunda deste Termo forem realizados, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no Programa. E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

(nome do Município)/AL, xx de xxxxx de 202X.

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho
Governador do Estado de Alagoas

Nome do Prefeito
Prefeito do Município de (nome do município)

Fabiana Cavalcante Pessoa
Secretário de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

Testemunha

Testemunha

Testemunha

Testemunha



cria
CRIANÇA ALAGOANA

GOVERNADOR DO ESTADO
ALAGOAS
TRABALHAR PELA VIDA SAZEM ALG



000000001

01





CRIANÇA ALAGOANA



GOVERNO DO ESTADO

ALAGOAS

O FUTURO A GENTE FAZ AGORA